

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI Nº 597/PMP/2021

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SIMASE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **Ronaldo Agapito de Sá**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo SIMASE, no âmbito do Município de Passabém-MG, para execução de medidas socioeducativas em meio aberto impostas pelo Poder Judiciário, a partir da responsabilidade do município como provedor destas condições.
- Art. 2º. O SIMASE é constituído por um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, esporte, lazer, entre outras, para fornecer a proteção integral dos adolescentes aos quais seja aplicada medida socioeducativa.
- Art. 3º. Compreende-se por medidas socioeducativas em meio aberto a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço à Comunidade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 112, III e IV.

### DOS PRINCÍPIOS

- Art. 4º. A organização e o funcionamento do SIMASE obedecerá ao disposto na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012 SINASE) e o Plano Estadual e Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, fundado na Doutrina da Proteção Integral e nos seguintes princípios:
- I Reconhecimento dos direitos inalienáveis do adolescente, especialmente do direito àvida, à dignidade e da isonomia, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política;
- II Prioridade absoluta no atendimento;
- III Direito à presunção da inocência, à defesa técnica e ao devido processo legal;
- IV Promoção da proteção integral ao adolescente, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;
- V Respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos, desde o momento de sua apreensão pela polícia, até o efetivo cumprimento das medidas socioeducativas;





CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Promoção da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando a natureza educativa das medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.

#### DAS DIRETRIZES

- Art. 5º. São as diretrizes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto:
- I Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme arts. 100, 112, § 1°, e 112, § 3°, do ECA;
- II Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
- III Fortalecimento do sentido da socioeducação como uma política pública que tem por objetivo construir, junto dos adolescentes e jovens, novos conceitos de vida, buscando fortalecer os princípios éticos e de cidadania como condição para seu desenvolvimento pessoal e social enquanto sujeito de direito;
- IV Buscar uma compreensão integrada do adolescente e de sua realidade, em seus diversos aspectos sociais, econômicos, culturais e pessoais, através da interdisciplinaridade;
- V Implementação da socioeducação por meio da construção de novos projetospactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;
- VI Estabelecer práticas restaurativas e de mediação de conflitos;
- VII Instauração de espaços de formação profissional contínua para todos os cargos efunções dos trabalhadores do SIMASE, para uma cultura de direitos humanos que contemplema dimensão ético-política da prática profissional;
- VIII Conceber ação e território como indissociáveis, considerando as formas organizativas da comunidade;
- IX O fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como equipamento primordial para garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida;
- X Institucionalização e integração das ações intersetoriais para fortalecer o Sistema de Garantia de Direito como acesso e permanência no atendimento de saúde, educação, profissionalização, trabalho, atividades esportivas, assistência social, de lazer e cultura;
- XI Responsabilização dos órgãos setoriais e institucionais ligadas diretamente à execução de medidas, no seu planejamento, operação e avaliação do serviço, com atuação comprometida e proativa;
- XII Gestão democrática e participação social, comprometimento com a participação ativa dos adolescentes, famílias, movimentos sociais e comunidade, no planejamento, implementação e controle das políticas de medidas socioeducativas;

01/



CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - Garantia de unidade na gestão do SIMASE por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, pelo mecanismo de cofinanciamento.

#### DOS OBJETIVOS

- Art. 6º São objetivos do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo:
- I Organizar o SINASE e realizar monitoramento e avaliação do plano decenal de atendimento de Passabém;
- II Instituir o Sistema Municipal de Informação sobre o atendimento em medida socioeducativa em meio aberto;
- III Garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;
- IV Fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção de ações educativas do adolescente em cumprimento da medida;
- V Criar oportunidade de ingresso do adolescente ao trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, construindo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;
- VI Propiciar aos adolescentes as condições para exercer uma iniciação profissional nas diversas áreas de atuação possíveis;
- VII Efetivar o direito à educação e garantir a inserção ou reinserção do adolescente nosistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização;
- VIII Garantir acesso, participação e atendimento dos adolescentes nos equipamentos de cultura, esporte, lazer e recreação;
- IX Garantir o atendimento integral e personalizado à Saúde dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa;
- X Promover mecanismos de participação das famílias dos adolescentes em cumprimento da medida em toda a política de atendimento;
- XI Fortalecer as ações intersetoriais voltadas à execução de medidas socioeducativase de prevenção da violência.

O VI

#### DO ACESSO AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS



CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Os serviços municipais devem garantir o acesso universal e prioritário, sem qualquer tipo de discriminação, aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

**Parágrafo Único**: O atendimento previsto neste caput deverá observar as especificidades de raça, orientação sexual, idade, de sexo e de gênero, bem como a condição de vulnerabilidade dos adolescentes em cumprimento da medida.

Art. 8°. Será concedido aos adolescentes em cumprimento da medida que não dispuserem de recursos financeiros para cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto, mediante comprovação da necessidade, a gratuidade de transporte para cumprimento da medida socioeducativa aqui prevista.

Parágrafo Único: Compreende-se como cumprimento da medida todas as metas pactuadas com o adolescente no Plano Individual de Atendimento, como acesso a unidade do programa, de saúde, esporte, cultura e do lazer, do curso profissionalizante, bem como, na inserção no mercado de trabalho e local onde se cumpre a prestação de serviço à comunidade.

- Art. 9º. Será garantido acesso aos eventos de cultura, esporte e lazer promovidos em parceria com a Municipalidade mediante uma porcentagem de ingressos gratuitos destinados às unidades de atendimento de média e alta complexidade para benefícios dos atendidos.
- **Art. 10°.** O Poder executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá firmar compromisso com as Secretarias de Educação do Município e do Estado para garantir prioridade de inclusão e/ou reinserção dos adolescentes em cumprimento da medida nas unidades escolares mais próximas de suas residências.
- **Art. 11.** A rede de atenção à saúde no território, em parceria com outros entes da federação, deverão garantir:
- I- Atendimento por médico hebiatra;
- II Vacinação previstas no calendário de adolescentes, e demais campanhas de saúde realizadas pelos diversos entes da federação;
- III O fornecimento de medicamentos da farmácia básica às equipes de saúde distribuição de insumos, como preservativos, entre outros;
- IV Ações de prevenção de doenças transmissíveis;
- V A realização de ações de promoção de saúde bucal e tratamento odontológico;
- VI O acesso às redes de atenção especializada, hospitalar, urgência e redes temáticas;
- VII- Atendimento de saúde mental personalizado e humanizado, respeitando a territorialidade do adolescente.
- Art. 12. Os programas de atendimento deverão garantir alimentação para os adolescentes e familiares quando houver atividade pedagógica ou atividade em grupo fora da unidade de atendimento.
- Art. 13. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá programas de acesso ao trabalho para adolescentes em cumprimento da medida.

0,4



CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Poderão ser oferecidas alternativas de formação profissional, de inserção em programas de empregabilidade e de desenvolvimento de projetos economia solidária, respeitadas as especificidades e interesses de cada adolescente.

- **Art. 14**. A Administração Pública Direta e Indireta e Organização Social sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público deverão destinar vagas de trabalho na modalidade jovem aprendiz e/ou estágio para adolescentes em cumprimento da medida compatíveis com o disposto neste artigo.
- §1º A Administração Pública Direta e Indireta destinará dez por cento das vagas disponíveis da modalidade jovem aprendiz e/ou estágio aos adolescentes em cumprimento da medida.
- **§2º** Empresas e Organizações Sociais sem fins lucrativos detentoras de contratos ou convênios onerosos com o poder público destinarão cinco por cento das vagas disponíveis da modalidade jovem aprendiz e os estágios aos adolescentes em cumprimento da medida.
- **Art. 15.** O disposto no art. 14 tem por objetivo atender adolescentes submetidos a medidas socioeducativas de ambos os sexos, com idade entre quatorze e vinte e um anos, conforme a modalidade legal.
- Art. 16. Para atendimento ao Programa nos termos dos arts. 14 e 15, será adotado no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, o regime de aprendizagem previsto nos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho Decreto Federal nº 5452, de 1º de maio de 1943 e Decreto Federal 5598 de 1º de dezembro de 2005, exclusivamente para inserção social de Adolescentes em cumprimento da medida, nos termos do art. 227, caput, § 3º da Constituição Federal.
- **Art. 17**. A seleção para contratação dos adolescentes visando o preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 14, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: São requisitos do processo seletivo disposto no art. 14, para os adolescentes incluídos nesta Lei:

- I O adolescente tenha entre quatorze e vinte e um anos incompletos;
- II Esteja cursando, preferencialmente, o ensino fundamental;
- III Não faça hora extra mesmo que receba compensação;
- IV Tenha contrato de, no máximo, dois anos;
- V Carga horária não superior a seis horas diárias, com intervalo mínimo de quinze minutos;
- VI Sua prática deve ser compatível com a formação e horário escolar;
- VII Seu contrato não pode durar menos que um bimestre.



CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 18.** As despesas referentes à contratação dos adolescentes no padrão de salário mínimo/hora por vinte horas semanais correrão à conta da dotação orçamentária de pessoal dos responsáveis pela contratação.
- **Art. 19**. A Prestação de Serviço à Comunidade PSC, será cumprida, prioritariamente, nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Passabém.
- §1º Para fins de cumprimento do estabelecido neste artigo, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com os demais Entes da Federação de modo a garantir o atendimento integral de todos os adolescentes.
- §2º O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade se dará, preferencialmente, em local próximo a residência e/ou escola do adolescente.
- §3º O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade poderá ser em modalidade individual e coletiva.

#### DA GESTÃO

- Art. 20 Compete ao Município:
- I Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Minas Gerais:
- II Elaborar Planos Municipais Decenais de Atendimento Socioeducativo em conformidade com os Planos Nacionais e Estaduais;
- III Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV Editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- V Estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização;
- VI Co financiar, conjuntamente com o Governo Estadual e a União, a execução de programas e ações destinadas a adolescentes a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.
- **Art. 21**. O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade e gestão do Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão executor da política de atendimento.
- §1º A Secretaria de Assistência Social responsável pela execução do SINASE deve estabelecer uma rede intersetorial de ações e proposições para efetividade desta lei.
- §2º Os programas de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade será executado, prioritariamente, pela Secretaria de Assistência Social, podendo quando necessário, firmar parcerias com Organização Social sem Fins Lucrativos.

Dy



CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 22**. Os programas de atendimento de medidas socioeducativas devem ser inscritos no CMDCA de acordo com as orientações do Conselho e as entidades executoras deste atendimento devem ser registradas no mesmo Conselho.
- **Art. 23.** Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Atendimento Socioeducativo, com onze membros, cinco indicados pelo poder público, concursados e que sejam trabalhadores de secretarias que compõem o SIMASE, três trabalhadores ou gestores dos programas de atendimento e três membros da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- §1º- As indicações do Poder Público devem conter:
- I um integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- III um integrante da Secretaria de Educação;
- IV um integrante da Secretaria da Saúde;
- V um integrante da Secretaria do Trabalho e empreendedorismo.
- §2º A Secretaria Municipal de Assistência Social indicará três membros trabalhadores ou gestores dos programas de atendimento das medidas socioeducativa.
- §3º- As três indicações do CMDCA deve levar em consideração a militância na área.
- **Art. 24**. A Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do SINASE tem como atribuições:
- I Elaborar o Regimento Interno da Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento do Plano de Atendimento Socioeducativo;
- II Encaminhar o Regimento Interno para apreciação do CMDCA;
- III Avaliar trimestralmente a inserção de dados no Sistema de Informação Municipal pela rede de serviços, notificar o serviço que falhe nesta inserção e comunicar o CMDCA;
- IV Realizar monitoramento e avaliação semestral do cumprimento das metas do Plano e encaminhar relatório para o CMDCA;
- V Analisar o relatório anual de pesquisa quantitativa e qualitativa elaborado pelo SIMASE e encaminhá-lo ao CMDCA;
- VI Elaborar o orçamento anual do SIMASE juntamente com o órgão gestor e, se considerado necessário, com o CMDCA.
- Art. 25. Os membros permanecerão na Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento dos Planos Municipais de Atendimentos Socioeducativos pelo período de 02(dois) anos, permitida uma única recondução pelo mesmo período.
- **Art. 26.** A Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, sem direito a voto.
- Art. 27. As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e terá como quórum mínimo de suas decisões a metade mais um dos presentes nas reuniões.



CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, com o auxílio e aprovação do CDMCA e Secretaria Municipal de Assistência Social no que couber.

#### DO BANCO DE DADOS

- Art. 29. O Poder Executivo poderá elaborar estatísticas, em período não superior a doze meses sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Passabém, devendo ser tabulados todos os dados relativos às medidas socioeducativas e seu efetivo cumprimento no município, na forma de codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.
- **Art. 30**. Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio eletrônico da Prefeitura.
- **Art. 31.** O Poder Exécutivo poderá promover o treinamento e formação dos servidores municipais e prestadores de serviço sobre o tema da socioeducação, observando as diretrizes impostas nesta Lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE.
- Art. 32. Será criado um banco de dados unificado, com informações relativas ao atendimento dos adolescentes para utilização da Secretaria de Assistência Social, com acesso na intranet.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 33 O SINASE será cofinanciado pelo Governo Estadual, da União e do Tesouro Municipal.
- **Art. 34**. O CMDCA definirá anualmente o percentual de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas pelo SIMASE.
- Art. 35. O SINASE deve ser contemplado no P.P.A., L.O.A. e L.D.O., garantindo os recursos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos Planos Decenais de Atendimentos Socioeducativos.

### DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Art. 36. Qualquer servidor público da administração pública direta ou indireta que tirar fotografia de adolescente em conflito com a lei com a finalidade de fixar por conta da sua condição, poderá sofrer sanções administrativas.
- **Art. 37.** Será garantido no programa de atendimento o máximo de quinze adolescentes por técnico, conforme estabelecido no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE **5.2.1.2.**

**Parágrafo único**: Enquanto não superado o número previsto no *caput* do presente artigo, ou seja, de 15 (quinze) adolescentes por técnico, será aproveitada a equipe já existente no CRAS de Passabém-MG para o atendimento às crianças e adolescentes que estão sujeitos às medidas socioeducativas em meio aberto.

OV



CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.38 Fica criado mais um cargo de assistente social II, passando a compor o anexo III, do quadro de provimento efetivo, grupo de nível superior, na seguinte forma:

ASSISTENTE	NSH-10	02	40	P.1	P.1° P.8	P.9a P.12	P.13a P.15
SOCIAL II							
!		l					<u> </u>

**Art. 39.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 40.** A presente Lei será regulamentada posteriormente pelo Poder Executivo naquilo que for omisso.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto ao artigo 38, ao qual entrará em vigor em 01/01/2022.

Passabém-MG, 15 de setembro de 2021.

Ronaldo Agapito de Sá PREFEITO MUNICIPAL